



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 915/2002, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INCORPORAR ABONO SALARIAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO SAAE, DA EMDECAN, AOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

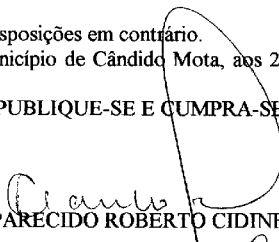
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no vencimento dos Servidores e Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Cândido Mota – EMDECAN e aos Inativos, a partir de 1º de junho de 2002, abono salarial de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), que vinha sendo concedido.

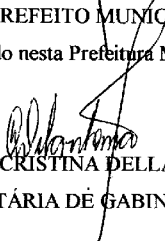
Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2002.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br